III - Coleções Especiais

Data: 10
Maço: 3
Pasta: 2

Comissão Mista (Tráfico de Negros)

Embarcação: Dezenove de Maio

Orig. + Cópia Antiga

26 fls.

1812 - 1813

Doc 1

L

Brigue Desenganno
1812

Traslado dos Autos Civeis de Justificaçaó proseguida ainstancia do Negociante Jozé Tavares França

Titulo dos Autos.

Jozé Tavares Franca Negociante neita Praca. Friderico Lindeman Consul Britanico. Justificaçaó. Escrivaó. Jozé Pedro de Torres.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor JESUS Christo de mil oito centos, e doze, a os dezenove dias do mez de Agosto do dito anno, neita Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Cartorio do Escrivaó actual Jozé Pedro de Torres, por parte do Suplicante Jozé Tavares Franca, foi dada huma sua peticaó despachada, pelo Dezembargador Prezidente da Meza da Inspeccaó com huma Conta demonstrativa, huma Factura, e varios Documentos para neste Juizo produzir a testemunhas da sua Justificacaó, e por virtude do dito despacho, tudo a qui autoei, ehé o que ao diante se segue, do que fiz constar por este Termo, eu Jozé Porfirio Gomes de Souza Escrivaó Ajudante que o escrevi, e alias, que o escrevy. —— E

1

Peticaó

Muitrissimo Senhor Dezembarga-
dor Prezidente e Deputados da Meza
da Inspecçaó = Diz Joze Tavares
Franca, Negociante neta Praca,
que tendo sido apprezado, em seis de
Janeiro do corrente anno de mil oito
centos e doze na franquia do Porto
Novo, sobre a Costa da Mina o Brigue
de que elle era unico Legitimo pro-
prietario, denominado Dezengano
sem que nelle tivesse parte pessoa al-
guma Nacional, ou Estrangeira, e
de que era Mestre, e Caixa Antonio
Lopes de Mesquita, aprezamento
perpetrado injustamente pela Fra-
gata Ingleza de Guerra a= Amelia
Comandante Frederico Paulo Irby
que violenta, e hostilmente, tomou o di-
to Brigue, e o Levou captivado para
a Colonia da Serra Leôa, cujo Vice=
Almirantado, por sua arbitraria
Sentença confirmou à prêza, como
ja se mostrou neste Tribunal; perten-
de O Suplicante provar agora, que
pelo dito apresamento, e Sentença con-
demnatória, veio elle a perder, e se-
julga prejudicado em Reis = noventa
e hum Contos, oito centos, e Setenta mil
reis, para o que requer de ser admitti
do a justificar os artigos Seguintes = Pri

Primeiro = Que o dito Brigue De-
zengano, era hum casco inovo, da segun-
da viagem, sendo esta a em que foi apre-
zado, a primeira, que fizera, depois que
se forrara de cobre, que foi construido nos
Estaleiros da Preguiça desta Cidade
por conta do Suplicante, pelo Mestre
Construtor Jacinto Ribeiro de Car-
valho, e fabricado de Madeiras do Bra-
zil: 2º Que estava artilhado com qua-
tro peças de seis, e dois obuzes de doze,
e todos os mais aprestos, para fazer uzo
dellas, aparelhado na ultima perfei-
ção de todo o marame necessario para
a sua velejação, com huma andania
de pano novo, de sobresselente, oito fer-
ros de ancorar, toneis novos para a goa-
da, caldeiras de cobre, e bem assim dos
demais utencilios necessarios para o
trafico, e transporte da Curavatura;
por tudo que valia na geral, e commum
estimação deste continente, no estado
em que Sahio desta Bahia em vinte
seis de Junho de mil oito centos, e onze,
pelo menos reis vinte, e quatro Contos =
Que tendo o Suplicante segurado do
valor do Casco oito Contos de Reis, e en-
do effectivamente pago o primeiro Cor-
respondente a oito por cento, tem direi-
to a pedir não só o premio correspon-
dente ao valor segurado, mas tambem o
que corresponde aos Reis de seis contos,
cujo risco sobre Si tomou; na forma do =

do principio estabellecido em Commer=
cio, que quem não Segura os Seus pro=
prios a hum terceiro, sobre si os tóma, co=
mo se Segurasse a aquelle; e esta Confor=
midade se sobre carrega o valor do Casco
de Reis hum conto, novecentos, e vinte
mil reis = Terceiro = Que abordo do
dito Brigue, se achavaõ embarcados
ao tempo da sua partida desta Bahia
os oito escravos mencionados na Conta
junta, em Documento numero pri=
meiro, especificados, e cotados na Cer=
tidaõ da Matricula em Numero ter=
ceiro, os quaes pertenciaõ a diversos Se=
nhores, tinhaõ sido engajados por
Marinheiros, e faziaõ parte da Tri=
pulaçaõ, e naõ tendo sido restituidos
pelo Aprezador, mas antes tendo se
captivado com o Brigue, ha o Su=
plicante o direito de exigir o seu va=
lôr, como bens realmente perdidos
valor, que naõ pode ser menor, atten=
ta a sua idade, Serviço, e disposiçaõ
que o de duzentos mil reis cada hum
e que vem a dar Reis hum Contó,
e Seis Centos mil reis = Quarto =
Que os generos, fazendas, e effeitos
que O Suplicante meteo a bordo do
dito Brigue, e que destinou, ou que
foraõ destinados para a permuta dos
Escravos, tanto por sua propria conta
como pela dos diversos particulares
declarados na Factura original

original, junta em Documento o
Numero Segundo, eraõ exctamente,
os que constaõ da mesma Tautura, de
que o Mestre do Brigue, passou o
competente Recibo, ibi, cuja assinatura
requer o Suplicante, que lhe seja mos-
trada, e que attentemunhas areconhe-
caõ taõ bem, assim como a natureza
das fazendas facturadas; anguaes saõ
todas permittidas pela Lei de conta
propria, e individual do Suplicante,
e das mais pessoas apontadas na
Tautura, e que todas as ditas fazen-
das foraõ compradas a Vanalor Por-
tuguezes, sem nellas haver interesse,
parte, ou quinhaõ sendo algum
Estrangeiro. = Quinto = Que
a dita Factura importando comto=
das as suas despezas, e premio do Se=
guro em Reis vinte hum conto du-
zentos oitenta e quatro mil, durentos,
e oito reis, podia produzir na Conta da
Mina, pela reducaõ feita na Conta
Numero hum " Cinco mil quatro cen-
tas, quarenta e quatro onças de fazen-
da, padraõ este de valor, ou termo de
comparaçaõ a que todos a generos, e
fazendas, se reduzem na quella Costa
e que serve para determinar o custo de
cada escravo, segundo o antigo costume
e modo de traficar, introduzido pelos
Negros Potentados, q' saõ os Tratantes
dos Captivos, e que ao tempo em que o di

o dito Brigue fazia a sua navegação, esta-
va ella bem prosperada; porque o preço cor-
rente, e mais geral do Escravos, era então quan-
to muito a onze Oncas por cabeça, incluí-
do neste numero de oncas, as despezas que
se fazem com cada Captivo em particular
e com a carregação em geral, digo e com a ne-
gociação em geral, de sorte, que as ditas
cinco mil, quatro centas, e quarenta, e qua-
tro oncas, e educão total da Carga, segun-
do se vê na dita Conta permutadas em
escravos, a Onze por cabeça, como dito hé,
darião quatro centos, e noventa e cinco
Captivos = Sexto = Que estes quatro
centos, e noventa, e cinco Captivos, que havi-
ão de sahir da Negociação total, segundo
o seu Carregamento, e o numero de oncas
calculadas, transportados para esta Ci-
dade da Bahia, para onde era a di-
reita descarga do Brigue, huns por ou-
tros, se poderião vender no Mercado geral
quanto menos a Reis Cento e trinta mil
reis por cabeça, os quaes multiplicados
pelos ditos quatro centos, e noventa, e
Cinco Captivos, faz o montante de Re-
is Sessenta e quatro Contos, trezentos,
e cincoenta mil reis, - que O Suplicante
vem a pedir inquestionavelmente, e
que tem direito a exigir do Apresador
E Requer o Suplicante, que attentem u-
nhas deposições circunstanciadamente
sobre o dito preço de cento, e trinta mil
reis, attendendo ao estado do mercado

domercado, e a natureza dos enravos que
vem da quelles portos = Setimo = Que
nem dos aparelhos do Brigue, nem dos
generos, e fazendas nelle embarcadas
para a negociaçaó, nem de producto
algum della, o Suplicante recebeo ob
jecto, importancia, ou couza alguma, e
que por consequencia veio a perder
naó so o Brigue considerado in totum
com a carga, que levára, mas taó bem
todos os mais interesses, e lucros, que de-
via prover da negociaçaó, pela forma
expressada = Oitavo = Que nestes
termos, e segundo a Ordem deduzida
nesta petiçaó, e contas offerecidas, que
devem ser mostradas as testemun
has para as examinarem, e deporem
se estaó, ou naó conformes a practica
deuzo mercantil, e substancialmen
te, no que respeita ao trafico da escra-
vatura sobre a Costa da Mina, tem
o Suplicante a exigir do apprezador,
ou do Tribunal, que lançou a sentença,
ou do Governo Inglez, ou de quem di-
reito for Reis, noventa e hum Contos
oito centos, settenta mil reis a saber
vinte e cinco contos, nove centos, e vin-
te mil reis, valor do Casco, e seu Seguro
hum Conto e seis centos mil reis valor dos
oito escravos Marinheiros, taó bem invol-
vidos na preza, e seis centos e quatro
Contos, trezentos e cincoenta mil reis produ-
cto dos quatro centos noventa, e cinco Cap

Captivos, q deveriaõ fazer se pela carga
vendidos nesta Cidade, o que tudo somado
vem a prefazer a sobredita quantia de Reis
noventa e hum Conto, oito centos setenta mil
reis, que o Suplicante pede, insta, e reclama
da Marinha, ou do Governo, ou da Naçaõ In-
gleza, com o protesto especial da boa fé, emo-
deraçaõ, com que faz sua conta, o que legal-
mente ha de comprovar, e de haver taõ bem
os juros correspondentes, em estilo Cómercial,
até o total embolço da quantia liquidada:
e outro sim com a clauzula, e protesto a bem
de sua Alteza Real, o Principe Regente Nosso
Senhor, de Solver á Real Fazenda, os Di-
reitos, que lhe saõ devidos, sendo o Suplican-
te, como deve ser sanado na perda damnos,
e lucros cessantes, na forma expendida, e ple-
namente demonstrada. Pede a Vossas Senho-
rias, que sendo servidos de admitir o Su-
plicante, a justificar os artigos deduzidos,
jurando as testemunhas em separado, e a
o depois Conjunctim, e corporalmente, co-
mo he necessario, no Fôro Inglez, e prova-
dos os ditos artigos, se julguem neste Tribu-
nal por Sentença, dando se lhe os Instrumentos
pelas vias, q pedir, precedendo a inquirição a dev-
da citação ao Consul da Naçaõ Britanica, para
vir em Juizo impugnar a Conta, se quizer, visto q
elle como Representante da sua Naçaõ nesta Ci-
dade, hé a parte authorizada, a responder nas acções
q contra ella se propoem, intimando se lhe que
nesta Conformidade, se ha de passar a Sentença.
E receberá merce. ——— Contas

Conta demonstrativa do prejuizo cauzado

a Jozé Tavares França Negociante desta Praça pelo Comandante da Fra-
gata Amelia de sua Magestade Britanica o Illustre Frederico Paolo Tribi
que apresou no dia 6. de Janeiro do Corr.e anno na Freguezia de Porto No-
vo o Brigue Dezengano, de que o dito era o unico proprietario, sendo Mes-
tre e Caixa Antonio Lopes de Mesquita: Apresamento injustamente con-
firmado por Sentensa do Vice Almirantado da Serra Leôa ... A.S.er

---

Vallor do Brigue Dezengano, novo da 2.a viagem Construido no Estaleiro
da Pregussa pelo M.e Construtor Jacinto Ribeiro de Carv.o, com
Madeiras do Brazil, forrado de cobre nesta 2.a viagem, aparelhado
na ultima perfeição com duas andainas de Panno, huma na verga do 1.o
viagem, e outra nova, Artilhado com 4 Pessas de 6, e 2 obuzes de 12 balas,
todos os mais aprestos para fazer uzo dellas: oito ferros de ancorar, Agua-
da nova, Caldeiras de Cobre, e todos os mais pertences necessarios para con-
dição de Geravatura: o menor preço que valia na Geral estimação
desta Praça era ..... " ..... R.s 24:000$000

Seguro que paguei sobre o vallor do Casco de oito contos de R.s a
Companhia Commercio da B.a a 8 p.% ..... " 640$000 "
Idem de desaceis contos que tomei sobre mim a 8 p.% ..... " 1:280$000 " 1:920$000

Faz mais a Cargo da Presa os Escravos ladinos Marinhei-
ros pertencentes ao mesmo, e outros como consta da Certidão da
Matricula N.o 9. forão igualm.te apprehendidos ... a.s.er

Roque	de Nação Minna			
Joaquim	de dita			
Marçal	de dita	4 " de Jozé Tavares França a 200$000 cada	"	800$000 "
Diogo	de dita			
Joaquim Barbr.o	Angola	de D. Franca M.a do Sacram.to	"	200$000 "
Joaquim	Minna	de Antonio Lopes de Mesquita	"	200$000 "
Joaquim de dita		de João Antonio Alz.a	"	200$000 "
Rafael de dita		de Anna Joaquina	"	200$000 " 1:600$000
				27:520$000

Continúa

Transporte 2

Carregamento, e Educaõ
dellas em onsas de Negocio naquella Costa.

			Onsas	Pollos
3:261	Pcs de Tabaco	3$690	12:033$090	3:261
30	Pipas d' agoardente com 2:153 Cas	1$000	2:153$000	861
	Custo dos cascos, e despezas		87$790	
93	Pessas de Cré	6$000	558$000	93
50	Ditas de Chitas	8$000	400$000	100
300	Ditas de Lenços	1$920	570$000	150
184	Ditas de ditos encarnados	2$000	368$000	92
105	Ditas de ditos de diverças cores	$	210$000	52½
22	Ditas de ditos riscados	2$400	52$800	11
2	Ditas de Baeta com 256 Cs	$420	107$520	42½
63	Sarpes azues	1$000	63$000	31½
20	Boiões de dosse	$	32$000	8
1	Feixo de assucar fino com 5@	$	8$460	5
4	Barris com 553 duzias de facas	1$050	580$650	133
5	Ds com 500# de Polvor	$600	300$000	83½
36	Aneis de Prata	$	4$320	1
1	Medalha com contas de prata	$	12$800	2½
4	Pentes de Tartarugas	$	32$000	8
1	Pessa com 12 Cs de veludo verde	4$480	53$760	12
1	Da $ 12 dts de d. carmezim	$	53$760	12
2	Das $ 40 dts de Damasco	2$200	88$000	22
1	Retalho 3 dts 3/4 de dito	$	8$250	3½
1	Do de veludo roxo com 4 Cs	4$600	18$400	4
1	Chapeo de Sol grande coberto de damasco ..	$	80$000	20
2	Pares de botins de veludo, bortas def.o de ouro	$	28$000	6
4	Dos de Capatos de d. bordados de ouro ..	8$000	32$000	6
1	Pessa com 25 Cs de Belbotina	$900	22$500	5½
36	Facas aparelhadas de Prata	2$000	72$000	18
40	Pessas de g.a amarella	$900	36$000	6½
8	Das de Lenços encarnadas	2$400	19$200	4
12	Chapeos de braga	1$440	17$280	3
10	Massos de contas de ouro	$	6h$580	16
1	Cordaõ com 10/8os de ouro	$	16$400	4
2	Facas aparelhadas de Prata	$	17$000	3
	Agulhas, Luzes, e pedras	$	20$000	5
			18:275$760	5:098 27

Continúa

Transporte ..... 27:520$000

			Vallor	Oitavas
Vem Somando		18:275$760	5:098	
1. Espada de prata, e humas armas de bent.ª d'ouro		26$000	6½	
2. Pessas com 50 C.os de Damasco Castelhano	1$800	90$000	24	
13. Ditas de Chitas finas	8$000	104$000	26	
10. Ditas de Sucim	3$840	38$400	9½	
10. Ditas de Bertanha	3$600	36$000	5	
7. Ditas de Riscado fino	3$000	21$000	3½	
15. Ditas de Lenços com 18 dt.ª	$280	50$400	7½	
4. Ditas de Saninho	5$000	20$000	4	
1. Medalha com 4 voltas de cordaõ de ouro		20$000	5	
6. Grozas de Anzeis	$280	7$680	2	
14. Duzias de fazeis	$640	8$960	2	
2. Caixas de assucar	2$000	4$000	1	
30. Barrilinhas dito	$300	9$000	2	
12. Estojos de Navalhas	$720	8$640	2	
16. Pessas de Lenços de cores	2$240	35$840	8	
20. Ditas de Guingaos apitados	1$600	32$000	10	
6. Ditas de Zuartes	4$480	26$880	6	
6½ Duzias de Espelhos	2$400	15$600	3½	
3. Ditas de Cadiados de ferro	3$840	11$520	3	
5. Milheiros de agulhas	2$000	10$000	2	
4. Chapeos de pennas	6$400	25$600	6	
20. Covados de Seda bordada	2$500	50$000	12	
1. Cordaõ com 9½/8.as de ouro	1$280	12$160	2	
1. Anel de ouro cravado de pedras		12$800	3	
1. Maca com sua tenda		12$800	6	
1. Barrica vazia		6$400	2	
1. Ancora de agoard.e com 5½ can.as	1$000	5$500	2	
10. Massos de Missanga	$880	8$800	1½	
4. Arrobas de Assucar	2$080	8$320	4	
4. Massos de quizos	$640	2$560	½	
3. Duzias de quartinhas	$720	2$160	1	
110. Canadas de agoardente	1$000	110$000	44	
100. Duzias de facas cabo de preto	$960	96$000	24	
40. Massos de missanga amarella		38$400	6	
50. Ditos varias qualidades	$800	40$000	8	
119. Facas aparelhadas em Lataõ	$320	38$080	10	
9. Das aparelhadas de Prata	$960	8$640	2	
Continúa		19:329$900	5:364½	27:520$000

		Reis	Oitavas
Transporte			
Vem Somando		19:329$900	0,536½
1. Ancoreta d'agoardente com 10 Canᵃˢ		11$600	4
1. Barril d'assucar		5$000	1
15. Maços de meissanga	$800	12$000	2½
10. Duzias de facas cabo de pero	1$200	12$000	2½
12. Pᶜˢ de Lenços	1$000	12$000	6
3. Espingardas	6$000	18$000	1½
2. Bacamartes	4$000	8$000	2
1. Barril com 1@ de Polvora		22$400	5
2. Facas de ponta aparelhadas de prata		8$000	1½
1. Arroba de balas de chumbo		6$400	2
150. Pedras de fogo		1$500	½
12. Peças de Lenços de Meitim	4$400	52$800	12
12. Das de dtᵒ de Seda da India	6$400	76$800	12
12 Cᵒˢ de Selim riscado	3$000	52$000	12
30. Peças de Lenços fraldacate	2$640	79$200	15
		19:707$600	5:444
Premio desta quantia a 8 p.		1:576$608	
		21:284$208	

Ás 5:444 onsas que mostra a Reducção da Factura asima, podião produzir pelo menos 495 Captivos, regulados a onze onsas cada hum, preço maior por que se compravão ao tempo em que o Brigue fazia a sua Negociação, e foi aprezado, e que estes vendidos no Mercado Publico desta Cidade, a 130$000 rs. p. cab.ᵉ q. importão ... Rs ...

E sobre adita quantia de noventa e hum conto, oito centos, e setenta mil rs o Proprietario do dito Brigue José Tavares Franca pelos juros com tes na pratica e uzo mercantil athé o seu total em bolço, e satisfação 20 de Julho de 1812. José Tavares Franca //

Bahia 18 de Junho de 1811 — N.º 2.

Factura feita por mim José Tavares

França desta Cidade para a Costa da Mina no Brigue Dezenga
no pomminha conta, risco, entregue, e Consignada ao Cap.ª do dt.º Brigue
S.ñr. Antonio Lopes de Miz.ª Miz.ª & m suas vezes fizer ... S.ª S.er

3:261	R.os de Tabaco		3$690	12:033$090
30	Pipas d'agoardente com 2:153 Can.as		1$000	2:153$000
	Custo das Cascas e despezas			87$790
93	P.s de Crés		6$000	558$000
50	V.as de Chitas		8$000	400$000
300	Ditas de Lenças		1$900	570$000
184	Ditas de dt.s encarnados		2$000	368$000
105	Ditas de dt.s diverças cores			210$000
22	Ditas de dt.s riscados		2$400	52$800
2	Ditas de Baeta com 256 C.os		$420	107$520
63	Sarpés azues		1$000	63$000
20	Boiões de dosse			32$000
1	Trapo d'asucar com 5 a			8$460
4	Barris com 553 duzias de facas		1$050	580$650
5	Bar.s com 500 ℔ de Polvora		$600	300$000
36	Aneis de prata			4$320
1	Medalha com contas de prata			12$800
4	Pentes de Grizolitas			32$000
				17:573$430
	Premio do Seguro	a 8 p.º		1:405$874 — 18:979$304
	Valor do Caixo e seu Costiamento			24:000$000
	Seguro da q.tia de 8 contos de R.s prago a Comp.a Commercio da Bahia	a 8 p.º		640$000
	Idem de 16 contos de r.s que tomei sobre mim	8 p.º		1:280$000 — 25:920$000

Carregações pertencentes á diversos, que
Carregarão p.º meu conceito, tendo justo a pagarem-me
de fr. p.º cada hum Captivo 32$ r.s e os volumes das Fa
zendas a meu arbitrio — 44:899$304

Transporte .....

Do Cap.m Antonio Lopes de Misquita

1.	Pessa com 12 C.os de veludo verde	4$480	53$760
1.	Dita " 12 dd.s de dita cramezim	"	53$760
1.	Dita " 12 dd.s de d.o roxo	4$600	55$200
2.	Ditas " 40 dd.s de Damasco	2$200	88$000
1.	Retalho 3. 3/4 dd.s	"	8$250
1.	D.o com 4. dd.s de veludo Roxo	4$600	18$400
1.	Chapeo de Sol gr.d coberto de Damasco	"	80$000
2.	Pares de botins de veludo com borlas de fio de ouro	14$000	28$000
4.	Ditos de Capatos de d.o bordados de ouro	8$000	32$000
1.	Pessa com 25 C.os de belbotina	$900	22$500
36.	Facas aparelhadas de prata	2$000	72$000
40.	Pessas de ganga amarela	$900	36$000
8.	Ds. de Lenços encarnados	2$400	19$200
12.	Chapeos de Braga	1$440	17$280
10.	Massos de contas de ouro		64$580
1.	Cordaõ com 10/8.os de ouro		16$400
2.	Facas aparelhadas de prata		17$000
	Agulhas, furis, e pedra		20$000
1.	Espada de prata, cuias armas de bentinhos		26$000
2.	Ps. com 30 C.os de Damasco	1$800	90$000
			818$330
	Premio do Seguro 8 p.c		65$466

Do Piloto Fran.co de Madur.a Barboza

13.	Pessas de Chitas finas	8$000	104$000
10.	Ditas de Lucim	3$840	38$400
10.	Ditas de Bertanha	3$600	36$000
7.	Ditas de Riscado fino	3$000	21$000
15.	Ditas de Lenços com 108 dd.s	$280	50$400
4.	Ditas de Crinho	5$000	20$000
1.	Medalha com 4 voltas de contas de ouro		20$000
6.	Groras de aneis	1$280	7$680
16.	Duzias de furis	$640	8$960
2.	Caras d'assucar	2$000	4$000
30.	Barris de d.o	$300	9$000
12.	Estojos de Navalhas	$720	8$640
			328$080
	Premio do Seguro 8 p.c		26$246

Transporte ..... " " " 46:137$426

Do Escrivão Manoel da C.a Menezes

16	Pessas de Lenços de cores	"	2$240	35$840
20	Dzs de Lenços capitados	"	1$600	32$000
6	Dzs de Suartes	"	4$480	26$880
6½	Duzias de Espelhos	"	2$400	15$600
3	Dzs de Cadeados de ferro	"	3$840	11$520
5	Milheiros de agulhas	"	2$000	10$000
4	Chapeos de pennas	"	6$400	25$600
20	Covados de Seda bordada	"	2$500	50$000
1	Cordão com 9½/8as de ouro	"	1$280	12$160
1	Annel d'ouro cravado de pedras	"	"	12$800
1	Maca com sua renda	"	"	12$800
1	Barrica vazia	"	"	6$400
1	Ancora d'agoard. com 5½ Canas	"	1$000	5$500
10	Massos de Missanga	"	$880	8$800
4	Arrobas d'assucar	"	2$080	8$320
4	Masos de queixos	"	$640	2$560
3	Duzias de Suartinhas	"	$720	2$160
				278$940
	Premio do Seguro 8%	"	"	22$315 30$253

Do Contram. Manoel Gonçalves

110	Canadas d'agoard	"	1$000	110$000
100	Duzias de Facas cabo de preto	"	$960	96$000
40	Maços de Missanga amarela	"	$960	38$400
50	Ditos varias qualidades	"	$800	40$000
119	Facas de ponta cabo diço, aparelhadas em Latão	"	$320	38$080
9	Ditas aparelhadas de prata	"	$960	8$640
				331$120
	Premio do Seguro 8%	"	"	26$489 357$609

Do Marujo Elesbão Mauricio

1	Ancoreta com 1o Can.as d'agoard	"	"	11$000
1	Barril d'assucar branco	"	"	5$000
15	Maços de missanga	"	$800	12$000
				28$600

Continua 46:796$290

Transporte ..... " " " "

Vem Somando ..... " " 28$600

10. Duzias de Facas ..... " 1$200 " 12$000

12 " Ps de Lenços ..... " 1$000 " 12$000

52$600

Premio do Seguro ..... 8 % " " " 4$208

De Antonio do Espr.to Santo Quaresma

3 " Espingardas ..... " 6$000 " 18$000

2 " Bacamartes ..... " 4$000 " 8$000

1 " Barril com 1@ de Polvora ..... " " " 22$400

2 " Facas de ponta aparelhadas de prata ..... " 4$000 " 8$000

1 " Arroba de Ballas de chumbo ..... " " " 6$400

150 " Pedras de fogo ..... " " " 1$500

64$300

Premio do Seguro ..... 8 % " " " 5$144

De João Baptista de Sr.a Braga

12 " Ps de Lenços de Milem ..... " 4$400 " 52$800

12 " Ds de dit.o de Seda da India ..... " 6$400 " 76$800

129$600

Premio do Seguro ..... 8 % " " " 10$368

De Jozé Antonio da Costa

14 " Covados de Setim Circado ..... " 3$000 " 52$000

Premio do Seguro ..... 8 % " " " 4$160

De João Baptista Pz.

30 " Ps de Lenços paliacate de 8 emp.s ..... " 2$640 " 79$200

Premio do Seguro ..... 8 % " " " 6$336

Rs.

Eu Antonio Lopes de Mesquita, Cap.m que sou do dito Brigue Dez
Confesso ter recebido a meu bordo tudo o que consta desta Factura, como nella
prefsado, de q.e me dou p.o entregue, e esta valerá como Conhecimento, B.a era

Antonio Lopes d'Mesquita

Bahia 12 de Junho de 1811

Relação das Pessoas q vão devendo ao Nav.o

Cap.m	Antonio Lopes de Miranda	436$560
1.o Pilo.to	Francisco de Madur.a Bz.a	38$560
2.o D.o	Antonio Duarte Contreiras	36$000
Capellão, o	P.e Diogo Lopes Bandeira Jago	84$000
Cam.or	Manoel da Cunha Menezes	71$184
1.o Tanoe.r	Joaõ de Pinna	60$000
2.o D.o	Joaõ Roiz	60$000
Marujos	Joze Candido	36$540
	Gonçalo Moizinho	14$400
	Joaquim Felix	12$000
	Manoel Antonio	12$000
	Manoel Bahia	12$000
	Manoel Antonio Cotendiba	12$000
	Fran.co Joze	12$000
	Manoel Joze	12$000
	Manoel Pinto	12$000
	Domingos de Moura	12$000
	Joze Pedro	9$600
	Marcos Joze da S.a	9$600
	Marcelino Pinto	6$000
	Alexandre Miz.	6$000
		1:014$784

Antonio Lopes Mesquita

N.o 14583

Pagou 200 reis do Sello de cinco meias folhas Bz.a 12 de setembro de 1812 Tavarez

Documento N. 3.

Illustrissimo Senhor Chefe de Esquadra, Intendente da Marinha, e Capitaõ do Porto. Diz Jozé Tavares Franca Negociante desta Praça, que para mostrar onde lhe convier, carece, que o Escrivaõ da Repartiçaõ competente, revendo o assentamento, e Livro de Matricula da gente do Mar, passe por certidaõ o theor da Matricula da gente, com que em vinte e seis de Junho de mil oito centos e doze sahio para o Porto da Costa da Mina o Brigue do Supplicante denominado = Dezengano = e porque para este effeito carece de despacho: portanto Pede a Vossa Senhoria seja Servido, deferir o mandar, e receberá merce ——.

Despacho.

Passe Intendencia da Marinha da Bahia, em vinte tres de Julho de mil oito centos e doze. Castro

Certidaõ.

Luis Jozé Damazio Mattos Escrivaõ da Terceira Classe do Almoxarifado do Arsenal Real da Marinha, encarregado da Matricula da gente Maritima nesta Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos. Certifico, que revendo o Livro Setimo de Matricula de Navegaçaõ de Longo Curso, nelle a folhas oitenta

oitenta e tres verso, se acha a de que o Supplicante faz mensaõ, daqual o seu theor, he o Seguinte = Matricula, que se faz a Equipagem do Bm:. que Dezengano, que vai para a Costa da Mina, a saber = Capitaõ Antonio Lopes de Mesquita, filho de Luis Florencio Lopes, natural da Bahia deidade de trinta, equatro annos, Estatura Ordinaria, cabello cantanho, olhos grandes, epardos, ebarba serrada, vence hum conto, seis centos mil reis de Soldada = Capellaõ o Reverendo Padre Diogo Lopes Sandeira Gago, filho de Pai incognito, e de Natalia da Cruz do Nascimento, natural da Ilha de Saõ Thomé, deidade devinte enove annos, vence trezentos, ecincoenta mil reis de Soldada = Piloto Francisco de Madureira Barboza, filho de Antonio de Madureira Barboza, natural do Porto, deidade de trinta, etres annos etatura ordinaria, Cabello preto, olhos grandes, epardos, ebarba serrada, vence quatro centos mil reis de Soldada, Segundo dito Antonio Duarte Contreiras, filho de Felis Pereira dos Santos, natural da Bahia, deidade de vinte quatro annos, etatura Ordinaria, cabello cantanho, olhos grandes, epardos, epouca barba, vence Cento, e cincoenta mil reis de Soldada. Eon=

Escrivaõ, Manoel da Cunha Menezes filho de Pai incognito, e de Maria Joaquina, natural da Bahia, deidade de trinta, equatro annos, estatura ordinaria, Cabello preto, olhos grandes, epardo, epouca barba, vence cincoenta mil reis de Soldada = Praticante Leandro Coelho, pardo forro, filho de Pais incognitos natural de Acará, deidade de quatorze annos, Cabello castanho, ecrespo, olhos grandes, epardos, elabios grossos, ntada vence = Contramestre Manoel Gonsalves Alcantra, filho de Andre Gonsalves, da Ilha do Pico, alias Gonsalves, natural da Ilha do Pico, deidade de vinte etres annos Estatura ordinaria, Cabello castanho olhos grandes, epardos, ebarba serrada vence duzentos mil reis de Soldada Barbeiro = Joaquim de Nacad Angola, escravo de Dona Francisca Maria do Sacramento, vence oitenta mil reis de Soldada = Tanoeiro = Joaõ de Souza Pina, pardo forro, filho de Jose de Pina, natural da Ilha do Principe, deidade de quarenta, eseis annos, estatura ordinaria, olhos grandes, epretos, epouca barba, vence cento, vinte mil reis de Soldada = Segundo dito = Joaõ Rodrigues, Crioll forro, filho de Antonio Rodrigues, natural da Bahia, deidade de devinte cinco annos, estatura alta, olhos gran

grandes, e pardos, pouca barba, labios gros-
sos, vence oitenta mil reis de Soldada =
Marinheiros juntos a cincoenta mil reis
de Soldada = Jozé Candido, pardo for-
ro, filho de Felis Dias de Almeida, na-
tural da Cananéa, de idade de vinte no=
ve annos, estatura ordinária, Cabello pre=
to, e carapinhado, olhos grandes, e pardos,
e barba serrada = Manoel Jozé pardo
forro, filho de Joaõ Baptista natural
de Liboa, de idade de vinte quatro
annos, estatura ordinaria, cabello cas-
tanho, e carapinhado, olhos grandes, e
pardos, e pouca barba = Joaquim Fe=
lis, pardo forro, filho de Felis Dias
natural da Cananéa, de idade de
vinte annos, estatura Ordinaria, Ca-
bello preto, e corrido, olhos grandes, e
pardos, pouca barba = Marcellino
Pinto, pardo forro, filho de Joaõ Pinto,
natural de Cabo verde, de idade de
vinte annos, estatura ordinaria, Ca-
bello preto, e corrido, olhos grandes, e par-
dos, e pouca barba, rosto com sinaes de
bexigas = Manoel Antonio, par-
do forro filho de Manoel Jozé, natu=
ral de Pernambuco, de idade de vin=
te annos, estatura ordinaria, Cabe=
preto, e corrido, olhos grandes e pardos,
e sem barba = Manoel Pinto, filho
de Joaõ da Costa, natural da Capi=
tania do Espirito Santo, de idade de
vinte annos, estatura Ordinaria, Cabel-

cabello preto, olhos pequenos, e pretos, e pouca barba = Manoel de Nação Minia, escravo de Joaquim Joze Maria de Campos = Marinheiros juntos a quinze a mil reis de soldada = Alexandre Martins, filho de Euzebio da Cunha, natural da Ilha de Santa Catharina, de idade de devinte annos, estatura alta, cabello preto, olhos pequenos, e pardos, e pouca barba = Domingos de Moura, filho de Mathias de Moura, natural de Pernambuco, de idade de dezoito annos, estatura alta, cabello cartanho, olhos grandes, e pardos, e sem barba = Joze Pedro, pardo forro, filho de Joaõ Duarte, natural do Rio grande do Norte, de idade devinte quatro annos, estatura baixa, cabello preto, olhos pequenos, e pretos, e pouca barba = Francisco Joze, pardo forro, filho de Joze Baptista, natural das Alagoas, de idade devinte quatro annos, estatura ordinaria, cabello preto, e crespo, olhos grandes, e pardos, pouca barba, rosto picado de sinaes de bexigas = Manoel Antonio pardo forro, filho de Euzebio Benedito, natural da Cotenguiba de idade de dezanove annos, estatura ordinaria, cabello cartanho, e crespo, olhos grandes, e pardos, e com principio de barba = Manoel Bahia pardo forro, filho de Joaõ Manoel de Castro

de Castro, natural da Bahia, deida-
de deviute cinco annos, estatura ordi-
naria, cabello preto, ecrespo, olhos gran-
des, epardos, epouca barba = Manuel
Joaquim, filho de Firmiano Joze, na-
tural de Pernambuco, deidade de
vinte annos, de estatura Ordinaria, ca-
bello castanho, ecarapinhado, olhos
grandes, epardos, epouca barba = Mar-
cos Joze, Creollo forro, filho de Pedro
Antonio, natural do Rio de Janeiro,
deidade de dezoito annos, de estatura
ordinaria, olhos pequenos, epretos, e
pouca barba, Labios grossos = Manoel
Luis, preto forro de Nação Mina, esta-
tura alta, olhos grandes, epardos, e
barba serrada = Goncalo Moizinho,
creollo forro, filho de Manoel de Chris-
to, natural da Bahia, deidade de
vinte seis annos, estatura ordinaria,
olhos pequenos, epretos, epouca barba =
Manoel Creollo, da Ilha de São Tho-
mé, escravo do Capitaõ Bernardino Jo-
zé de Andrade = Luis de Nação Mi-
na, escravo de Antonio Marques da Silva =
Bento de dita Nação, escravo do ditto =
Miguel Creollo, da Bahia, escravo de
Joze Tavares França = Marinheiros
juntos àtrinta mil reis de Soldada =
Joaquim de Nação Mina, escravo de Joze
Tavares França = Manoel de dita Na-
ção, escravo do dito = Diogo de dita Na-
ção, escravo do dito = Roque de dita Na-

Nação, escravo do dito = Tito da dita Nação, escravo do dito = Joaquim de dita Nação, escravo de Antonio Lopes de Mesquita = Joaquim de dita Nação escravo de Joaõ Antonio Alves = Rafael de dita Nação, escravo de Anna Joaquina = Boaventura da mesma Nação, escravo do Conego Francisco de Souza Pina = As Soldadas declaradas serão pagas nesta Cidade na forma exprimida, o que fôra por mim Lido a mesma Equipagem em Conformidade das Ordens do Serenissimo Senhor Infante Almirante General, e com migo assinou o dito Capitaõ do dito Brigue, e o dono do mesmo José Tavares França Bahia dez de Junho de mil oito centos e onze = Luis José Damazio Mattos = Antonio Lopes Mesquita = José Tavares França = Para o referido haverdade, e ao dito Livro me reporto do qual fiz passar a prezente Certidaõ, em observancia do Despacho retro do actual Intendente da Marinha o Chefe de Esquadra Bernardino José de Castro, Armazens Real da Bahia vinte sete de Julho de mil oito centos e doze = Eu escrever e assigney = Luis Jose Damazio Mattos

Verba do Sello =

Numero quatorze mil quinhentos oitenta e tres. Pagou cento sessen

Sessenta reis do Sello Bahia doze de
Setembro de mil oito Centos, e doze =
Tavares ——————————————.

Despacho =

Justifique na forma requerida =
Cardozo ——————————————.

Certidaõ da Citaçaõ

Joze Porfirio Gomes de Souza, Escrivaõ Ajudante do actual dos Feitos da Fazenda da Inspeccaõ nesta Cidade da Bahia, por Sua Alteza Real, que Deos guarde, &c. Certifico, que por huma Carta missiva, que foi entregue pelo Fiel citei o Consul Britanico Friderico Lindeman, para vir a Juizo impugnar a Conta do Suplicante Joze Tavares França, ver jurar testemunhas na sua Justificacaõ: he verdade oreferido Bahia em desenove de Agosto de mil oito centos e doze =
Joze Porfirio Gomes de Souza =

Justificaçaõ =

Testemunhas do Justificante Joze Tavares França = Assentada =
Aos vinte cinco dias do mez de Agosto de mil oito centos, e doze annos, na Cidade do Salvador Bahia de todos os Santos, e Casas de morada do Desembargador Joaõ Xavier da Costa Cardozo, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, Intendente geral do Ouro

do Oiro, e Prezidente da Meza da Ins-
pecçaõ, onde eu Escrivaõ Ajudante fui,
o dito Ministro inquirio, e perguntou
as testemunhas aprezentadas pelo Jus-
tificante, e seus nomes, cognomes, mora-
das, estados, idades, officios, dito, e cos-
tumes ao diante se seguem, do que pa-
ra constar fis este termo eu Jozé Por-
firio Gomes de Soiza Escrivaõ o escrevi.

1ª Testemunha "

Joaquim Jozé de Sampaio, homem
branco, Cazado, emorador na Rua da
Lapa, de idade que disse ser de quaren-
ta, e seis annos, que vive de ser Capitaõ,
ou Mestre de Embarcaçoens da Costa
da Mina, testemunha jurada aos
Santos Evangelhos, em hum Livro
delles, em que poz sua maõ direita
prometeu dizer verdade, e do costu-
me disse nada. " E perguntado elle
testemunha pelo Contheudo na peti-
caõ, e documentos do Justificante, disse,
que sabe por ver, que o Bergantim
denominado Desengano, de que o Jus-
tificante era Legitimo proprietario
e Administrador, era Casco novo da
segunda viajem, que ultimamente fez
e foi aprezado, era a primeira depois
que o Justificante mandou forrar de
cobre, para navegar para a Costa da Mi-
na, que igualmente se construhio nos
Estaleiros da Pregiça desta Cidade, pe-

pelo Constructor Jacinto Ribeiro de Carvalho, por conta do mesmo Justificante; de madeiras deste Brazil, etinha quatro peças de seis, e dois obuzes de doze, e supoem elle testemunha, que o Bergantim do Justificante terá sem duvida os apprestos, e sobrecelentes que indispensavelmente devem levar as embarcaçoens daquelle giro d'alcosta da Africa, pois que sem elles se naõ pode intentar a negociaçaõ, e mais naõ disse deste " E do terceiro sabe por ver, que abordo do Bergantim do Justificante foraõ embarcados alguns escravos Marinheiros, pertencentes a varios donos, moradores nesta Cidade, ignorando comtudo elle testemunha o numero dos mesmos escravos, os quaes foraõ taõ bem incluidos na Tripulaçaõ, e aprezados, e conduzidos para Serra Leôa com a Embarcaçaõ do Justificante, e que com effeito hum escravo Marinheiro, de costume vender nesta Praça por duzentos mil reis, segundo o apresto, e idade, e mais naõ disse deste " Do quarto disse, que sabe taõ bem por ver, que as fazendas, e generos, que foraõ no Bergantim do Justificante, eraõ pertenciadas naquella negociaçaõ de escravaturas, e que todos os Vassalos Portuguezes costumaõ transportar para a permutaçaõ de captivos; pois que

que estando taõ bem elle testemu-
nha negociando em Porto novo na-
quelle mesmo tempo, viraõ as ditas fa-
zendas, e sendo-lhe mostrada a firma
porta no fim da Factura, disse, que
reconhece propria de Antonio Lopes de
Mesquita, Mestre do dito Bergan-
tim, e mais naõ disse deste 1. Do
quinto disse, que taõ bem sabe prover,
que ao tempo em que o Bergantim do
Justificante fazia as suas negociaçaõs
em Portonovo, estava elle feliz, pois q
cada Captivo, quando muito se per-
mutava por onze oncas, segundo com-
prou elle testemunha, e mais naõ dis-
se deste, e nem do Sexto, que lhe foi lido 1
Do Setimo disse, que sabe prover, e
por facto proprio, que o Justificante
com effeito perdeo toda a Carga, fa-
zendas, e seo producto, e o mesmo Ber-
gantim, que tudo ficou aprezado em
Serra Leoa, onde se julgou boa apre-
za por Sentença do Almirantado
Inglez, e mais naõ disse deste 1 E do
oitavo disse, sendo-lhe mostradas, e por
elle examinadas as Contas do Jus-
tificante, que ellas estaõ na verdade
feitas, e escripturadas, segundo o estil-
lo mercantil, no que diz respeito ao ne-
gocio da escravatura da Costa da Afri-
ca, e o conhece elle testemunha, pela
experiencia, que tem do mesmo Nego-
cio, e mais naõ disse deste, e assignou o

e assignou o seu juramento com o dito Ministro, e eu José Porfirio Gomes de Soiza Escrivão ajudante, que o escrevy. Cardozo. Joaquim Joze de Sampaio.

Segunda testemunha.

Francisco Moreira Sampaio, homé branco Solteiro, morador no Sitio de Nazareth, de idade que disse ser de vinte nove annos incompletos, que vive de ser Negociante, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum livro delles, em que poz sua mão direita, prometeu dizer verdade, e do costume disse nada. E perguntado elle testemunha pelo conteudo na petição, e contas do Justificante disse ao primeiro, que sabe por ver, que o Brigue Dezengano da propriedade do Justificante era hum casco novo da segunda viajem, e depois, que o Justificante o fez forrar de cobre, só fez huma viajem para a Costa da Mina, e nella foi aprezado por huma Embarcação Ingleza: que o mesmo se construhio nos Estaleiros da Pregueira por conta do Justificante, pelo Mestre Construtor Jacinto Ribeiro de Carvalho que o fabricou de madeiras do Brazil, e alem disso, tinha quatro peças de seis, e dous obuzes de doze, e todo o mais same, e velejação necessaria para a sua

a sua viagem, companos novos de so-
brecellente, agoada, ferro, caldeiras
de cobre, etudo quanto he necessario
para a conducaõ dos captivos, e por tu
do isto calcula elle testemunha, que
sem duvida valia vinte quatro Con-
tos de reis, e mais naõ disse deste."
Do Segundo disse que igualmente
sabe, que o Justificante, só segurou
oito Contos de reis do valor daquelle
Casco, a oito por cento, pagando logo
o premio correspondente, e tomando
sobre si o risco do mais valor do mes-
mo Casco, e alnaõ disse deste, nem
do terceiro, que lhe foi lido — Do
quarto sabe pela mesma razaõ, que
as fazendas e generos carregados a bor-
do do Brigue do Justificante para
serem permutados por captivos
na Costa da Mina, eraõ permittidos
pela Ley para aquella negociaçaõ,
e de conta propria, e particular do
mesmo Justificante, sem que nellas
houvesse interesses ou Sociedade de
algum Vassalo Estrangeiro, e mais naõ
disse deste, nem do quinto = E do
Sexto sabe com certeza, e por experi-
encia, que os escravos, que vinham
conduzidos na Embarcaçaõ do Justi-
ficante, podiaõ serem apurados nes
ta Cidade a cento, e trinta mil reis,
porque chegando esta Cidade hu-
ma Embarcaçaõ delle testemunha

testemunha carregada de captivos, se
venderaõ huns por outros, por mais de
cento, etrinta mil reis, no prezente an
no de mil oito centos e doze, emais naõ
disse deste = Desetimo disse, que elle
testemunha tem certeza, de que o Jus=
tificante veio a perder, tudo quanto em
pregára na quella Negociaçaõ, pois
que naõ recebeo o Brigue, nem a Car=
ga, nem importancia alguma da que=
la especulaçaõ, emais naõ disse deste
E do oitavo disse, que pelos conhecimen=
tos, que tem da negociaçaõ da Conta da
Justificante sabe, que as contas produzidas
pelo Justificante estaõ formalizadas
conforme a pratica daquella mesma
negociaçaõ, emais naõ disse deste, e
assignou o seu juramento Com o dito
Ministro, eu Jozé Porfirio Gomes
de Souza Escrivaõ o escrevy = Cardozo =
Francisco Moreira Sampaio = ——

Terceira Testemunha =

Manoel da Assumpçaõ Silva, homem
Branco, cazado, morador em Santo An
tonio além do Carmo, de idade que dis=
se ser de cincoenta, equatro annos, que
vive do Officio de Calafate, testemunha
jurada aos Santos Evangelhos, em hum
Livro delles, em que poz sua maõ direita,
prometeu dizer verdade, e dos contantes
disse nada = E perguntado elle testemu
nha pelo contheudo na petiçaõ do Jus=

do Justificante, disse ao primeiro, que
por ter elle testemunha trabalhado
no Calláfeto do Brigue Dezengano,
e forrado de cobre o mesmo sabe por ver,
que era hum casco novo da segunda
viagem, que foi aquella, em que depois
de forrado de cobre, foi para a Costa da
Mina, elá foi aprezado; que tão bem
foi construido, e fabricado de madeiras
do Brazil no Estaleiro desta Cidade
por Conta do Justificante, pelo Construc
tor Jacinto Ribeiro de Carvalho; esta-
va artilhado com quatro pessas de seis
e dois obuzes de doze, com todos os pertén-
ces, para serviço dellas, e aparelha-
do de todo o maçame, caldeiras de co-
bre, aguada, toneis, ferros de anco-
rar, e sobre cellentes necessarios, para
o tráfico, e conducáo daquelas aturas,
em cujo estado valia o vinte, e quatro
contos de reis, que requer o Justi-
ficante, e mais náo disse deste, nem
do segundo que lhe foi lido. E do
terceiro sabe por ver, que a bordo do
dito Brigue, ao tempo da sua partida
desta Cidade, estavaó os oito captivos
de que se trata, mas ignora, a quem
pertenciaó, e o valor, que mereciaó ca-
da hum delles, que faziaó parte da
Tripulaçaó, e mais naó disse deste.
Do quarto disse, que sabe de sciencia
certa, que o Justificante nunca teve
interesse, ou Sociedade na dita Embar-

Embarcação com pessoa alguma Nacional, ou Estrangeira; pois que elle he quem pagava a elle testemunha, e aos mais officiaes daquella obra, e de tudo dispunha só por si, e mais não disse deste, nem do quinto, que lhe foi lido, nem do sexto, nem dos mais athé o final, que todos lhe foraõ lidos, e declarados, e assinou o seu juramento com o dito Ministro, e eu José Porfirio Gomes de Souza Escrivaõ ajudante o escrevy // Cardozo // Manoel de Atenção Silva // ——— // ——— // ———

Testemunha quarta //

Jacinto Ribeiro de Carvalho, homem branco, cazado, morador em Itapagipe, de idade que disse ser de quarenta e seis annos, e vive de ser Construtor de Navios testemunho jurada aos Santos Evangelhos, em hum Livro delles, em que poz sua maõ direita, prometeu dizer verdade, e do costume disse nada // E perguntado, elle testemunha pelo contheudo na petiçaõ do Justificante, disse ao primeiro artigo della, que sabe por ver, e de facto proprio, que o Brigue Desengano do Justificante, era hum Cascovo da segunda viagem, era ultima, que foi forrado de cobre, se aprezou na Costa da Africa, e foi construido por elle testemu

tertem unha no Estaleiro da Pregu
ca nesta Cidade, por conta do Jus
tificante de madeiras do Brazil, esta
va artilhado com quatro penas, e dous
Cuzer de doze, com todos os pertences,
para Serventia delles, e aparelhado
de todo o mariame necessario, para
a sua velejaçaõ, ferros de ancorar
aguada, e tudo mais quanto costu
maõ Levar as Embarcaçoens da Ne
gociaçaõ da Costa da Mina, para o
tráfico, e transporte da escravatura,
valendo portudo no certado, em que
sahio deste porto, a quantia de vinte
e quatro contos de reis, e mais naõ
disse deste // Do Segundo disse
que Sabe por ouvir dizer, que o Jus
tificante tinha Segurado o valor
do Casco, oito contos de reis, pagan
do o premio correspondente dous
por cento, e mais naõ disse deste //
Do terceiro disse, que Sabe por ver,
que com effeito citavaõ no Brigue
do Justificado embarcados os oito
Captivos, de que neste Item se trata, e fazião parte da Tripulaçaõ
do Navio, mas ignora a quem per
tenciaõ, e que hum escravo Marin
heiro vale sem duvida, duzentos mil
reis, Conforme o costume da terra, e
mais naõ disse deste — Do quarto
disse, que Sabe pela mesma razaõ,
que as fazendas, e generos carregados

carregados abordo do dito Brigue, afim de serem permutados por escravos por conta do Justificante, e dos diversos carregadores, erão dos que se costumão levar desta Cidade, para semelhantes Negociaçoens: que a Letra da firma, posta no fim da Factura, he propria de Antonio Lopes de Mesquita, Mestre do Brigue Destino, e que neste não houbia interesse, ou quinhão de pessoa alguma Extrangeira, e mais não disse deste, nem do quinto, que lhe foi lido // Do sexto disse, que sabe igualmente, que os escravos, que deveria trazer o Brigue do Justificante, para esta Cidade, onde era sua direita descarga, podião serem vendidos à Cento, e trinta mil reis cada hum, e mais não disse deste // Do Setimo disse, que Sabe com a mesma Sciencia, que o Justificante nada aproveitou do seu Brigue, sua carregação, e produto della, e menos do interesse, que de tudo lhe podião resultar, e veio à perder tudo por causa do aprezamento do mesmo Brigue, e mais não disse deste // Do final disse, que reputa serem as Contas aprezentadas pelo Justificante verdadeiras, e conformes a prattica da Negociação da Costa da Mina, por ser o mesmo Justificante

Justificante homem muito ver-
dadeiro, com quem elle testemunha
tem tido muitas contas, e mais nad
disse deste e asinou com o dito Mi-
nistro, e eu Joze Porfirio Gomes de
Souza Escrivaõ ajudante o escre-
vi = Cardozo = Jacinto Ribeiro
de Carvalho ——.——.——.——"

Assentada.

Aos dez dias do mez de Setembro
de mil oito centos, e doze annos
nesta Cidade do Salvador Bahia
de todos os Santos e Casas da mo-
rada do Desembargador João
Xavier da Costa Cardozo, Cavalei-
ro profeso. na Ordem de Christo
Intendente geral do Oiro, e Prezidente da
Meza da Inspecçaõ, onde fui eu Escrivaõ aJ
judante pelo dito Ministro se inquirio, e
perguntou a testemunha produzida pelo
Justificante, e seu nome, cognome, estado
morada, idade, Officio, dito, e costumes
ao diante se seguem, do que para constar
fis este Termo, eu Joze Porfirio Gomes de
Souza, que o escrevy" ——.——.——.——.

Quinta Testemunha.

Antonio Lopes de Mesquita, homem
branco, Casado, morador á Rua do Fogo
de idade, que disse ser de trinta, e qua-
tro annos, que vive de embarcar por
Capitaõ da Costa da Mina, teste-
munha jurada aos Santos Evan

Evangelhos em hum Livro delles,
em que poz sua mão direita, prome-
teo dizer verdade, e do Costume disse
nada // E perguntado elle testemu-
nha pelo contheudo na petição, e
documentos do Justificante, disse ao
primeiro Item della, que em razão
de ter sido o Mestre do Bergantim
Desengano, Sabe elle testemunha
por ver, e de facto proprio, que era hum
optimo casco novo, da segunda viagem,
e depois de seforrar de cobre foi da pri-
meira viagem aquella, em que foi
aprezado, e he verdade, que por con-
ta do Justificante, se construíra no
Estaleiro da Prequiça, pelo Construc
tor Jacinto Ribeiro de Carvalho,
e se fabricou de madeiras do Brazil
tinha quatro peças, e dous obuzes,
e os mais pertences, para uzo destas,
e foi perfeitamente aparelhada de
todo o mastame, e sobrecellentes, oito
ferros de ancorar, toneis, aguada, cal-
deiras de cobre, e todos os accessorios,
que saõ necessarios para o trafico, e
conducta da escravatura, e mais
naõ disse deste // E do Segundo disse,
que ouvio dizer, que o Justifican-
te do valor do casco, tinha segurado
oito centos mil reis, a premio de oito
por cento, e mais naõ disse deste //
Do terceiro, disse Sabe taõ bem de
facto proprio, que quando o Brigue

o Brigue partio desta Bahia, a
seo bordo estavaõ os acto captivos es-
pecificados na Conta em primeiro
Lugar junta, os quaes pertenciaõ a
diversos proprietarios, bem como
era obelle testemunha, hum de-
nome Joaquim, e que todos foraõ a
listados por marinheiros, e faziaõ
parte da Tripulaçaõ do Navio,
sendo certo, que cada hum destes
Captivos, o menor valor, que podiaõ
ter, era o de duzentos mil reis, emais
naõ disse dente = Do quarto deue,
que pela mesma razaõ sabe, que
os generos, fazendas, e effeitos, que o
Justificante carregou no dito
Brigue para otrafico de escravos
tanto por sua propria conta, como
pela de diversos particulares, men-
cionados na Factura, eraõ expacta
mente os mesmos Comitantes da
mesma Factura, a ope dequal elle
teste munha passou recibo, easig-
nou com a sua propria firma, e
que as mesmas fazendas saõ, e eraõ
daspermittidas para aquella ne-
gociaçaõ, e todos de conta propria
do Justificante, e dos mais Vassa-
los Portuguezes declarados na Fa-
ctura, sem que nella houvesse in
teresse, ou parte de pessoa alguma Es
trangeira, emais naõ disse dente // E
quinto disse, que sabe pela mesma

mesma razaõ, que importando a
Factura com todas as despezas, e pre-
mio do Seguro em vinte hum Contos,
duzentos, e oitenta e quatro mil, e du-
zentos reis, podia produzir, sem duvi-
da alguma na Costa da Mina, se-
gundo a reducaõ feita na Conta Nu-
mero hum, cinco mil, quatro centas
quarenta, e quatro onças de fazenda
segundo se costuma chamar na Costa
da Mina, para regular o preço de
cada Captivo, segundo o antigo
costume de traficar, introduzido
pelos mesmos Negros, e que ao tem
po da negociaçaõ da quelle Brigue, o
preço corrente de cada Captivo, eraõ
onze onças por cabeça incluidas
nesse numero de onças, as que se
fazem de despezas, com cada Cap-
tivo em particular, e com a negocia-
caõ em geral, sendo razoavel ema-
is, que nesse Item se relata, e mais naõ
disse deste = Do Sexto disse, que sabe
taõ bem de facto proprio, que os escravos,
que se calcula poder produzir toda
a Carregaçaõ, sendo transportados pa-
ra esta Cidade, onde era a direita des
carga do Brigue, podiaõ facilmente
depurar-se a Cento, e trinta mil re-
is, visto que daquelles portos, costu-
maõ vir escravos de boa qualidade, e
escolha, em mais naõ disse deste = Do
setimo disse, que igualmente sabe

sabe, que o Justificante nada aproveitou, nem do casco do Brigue, nem da Carga, e mais interesses, que devia rezultar da negociação, e tudo veio a perder, visto, que nada se lhe restituhio, e mais não disse deste = Do ultimo disse que sabe pela experiencia que tem daquella Negociação da escravatura da Costa da Mina, sabe que as contas produzidas pelo Justificante, estão conformes ao uzo, e pratica da mesma Negociação, segundo o que alcança elle testemunha, e mais não disse deste, e assinou seu juramento com o dito Ministro, eu Joze Porfirio Gomes de Souza o escrevy = Cardozo = Antonio Lopes Mesquita

Sexta Testemunha

O Capitão Manoel Joaquim Alvares Ribeiro, homem branco casado, morador na Rua do Rozario de Joaõ Pereira, de idade, que disse ser de cinco centos e seis annos, he Negociante Matriculado desta Praça, testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles, em que poz a sua maõ direita, prometeo dizer verdade, e do Costume disse nada = E perguntado elle testemunha pelo Contheudo na Petição, e Documentos do Justificante, disse ao primeiro Item que sabe por ver, que com effeito o Bergantim Dezengano, era hum cas-

casco ainda novo da segunda viagem
indo forrado de cobre nesta, emque o
apreziáraõ, foi contruido nos Estaleiros
da Pregueira nesta Cidade por conta
do Justificante pelo Construtor
Joaõ Ribeiro de Carvalho, efa-
bricado de madeiras do Brazil,
Levava quatro penas de seis, edo-
us obuzes de doze, com os apreitos
proprios da serventia dellas, e
bem preparado do mais ne-
cessario, para a sua velejaçaõ, e
detodos os artigos nomeados nes-
te Item, epróprio para otrafico,
econducaõ da escravatura, epor
tudo isto pela Longa experiencia
que tem elle testemunha davi-
gociaçaõ da Costa d'Africa, julga,
que valia vinte, equatro Contos
de reis, emais naõ disse dete, nem
do Segundo, eterceiro, que lhe foraõ
lidos = Doquarto Sabe com certe-
za, que asfazendas, egeneros que
ditas egeneros conduzidos pelo di-
to Brigue Dezengano, econstan-
tes da Sautura junta, cuja as-
signatura reconheceo porverda-
deira, epropria de Antonio Lo-
pes de Menezes, Mestre do Bri-
gue, saõ das permittidas pella
Ley, ecompradas a Vassalos Por-
tuguezes, de conta propria do
Justificante, edas mais pessoas

pessoas especificadas na mesma Factura, sem interesse ou parte de algum Estrangeiro, e mais naõ disse deste = Do quinto sabe por experiencia, que pela importancia da Factura, que elle testemunha examinou, podia ella produzir na Costa da Mina, segundo a reduçaõ feita, as cinco mil, quatro centas quarenta e quatro onças de fazenda, valor, a que se reduzem naquella Costa, todos os generos, e effeitos para determinar o custo de cada escravo, como he costume entre os negros, que negoceaõ em captivos e que o preço mais corrente de cada escravo, eraõ ao menos onze Onças no tempo em que devia o Brigue fazer o negocio, e que na quelle numero de onças se incluem as despezas feitas com cada captivo em particular, e com a negociaçaõ em geral, devendo portanto as oncas reduzidas trocadas em escravos a onze por cabeça, produzir quatro centos noventa e cinco captivos com pouca differença, e mais naõ disse deste = Do sexto sabe pela mesma razaõ, que os ditos captivos que deviaõ sair da negociaçaõ total, segundo à reducaõ das Oncas, se podiaõ vender nesta Cidade pelo preço de cento, e trinta mil reis

reis, por cabeça, pois que elle teste-
munha, por isso ou tem vendido, qu-
ando chegaõ as suas embarcaçoens
com escravos, e affirma que os escra-
vos do Porto novo, saõ de boa qualli-
dade, e mais naõ disse deste, nem
do Setimo, que lhe foi lido = Do
Oitavo final disse, que taõ bem
sabe por experiencia, e conhecci-
mento da Negociaçaõ de Capti-
vos da Costa, que as Contas produ-
zidas pelo Justificantes, estaõ
conformes, com o uzo, e pratica da
mesma Negociaçaõ, e feitas com
moderaçaõ, e boa fé, pois que elle
testemunha as Leo, e examinou
escrupulozamente, e mais naõ dis-
se deste, e assignou o seu juramento
com o dito Dezembargador Pre-
zidente da Inspecçaõ, e eu Jozé
Porfirio Gomes de Souza Escrivaõ
ajudante o escrevy = Cardozo = Ma-
noel Joaquim Alvares Ribeiro =

Juramento corporal, e Conjuncto.

Juramento corporal, e Conjuncto
das seis testemunhas, que em sepa-
rado depozeraõ, nesta Justificaçaõ
de Jozé Tavares Franca = Aos
doze dias do mez de Setembro de
mil oito centos, e doze annos, nesta
Cidade do Salvador Bahia de todos

de todos os Santos, e Casa d'amora
da do Dezembargador Joaõ
Xavier da Cota Cardozo Cavallei-
ro professo na Ordem de Christo
Intendente Geral do Ouro, e Prezide-
te da Meza da Inspecçaõ, onde fui
eu Escrivaõ Ajudante no fim deste
declarado, para se deferir o jura-
mento Corporal, e Conjuncto a estas
minhas, que em separado depo-
zeraõ nesta Justificaçaõ de Jozé
Tavares Franca, e achando-se a
hi prezentes as ditas seis testemu-
nhas, a saber Joaquim Jozé de
Sampaio Francisco Moreira Sam
paio, Manoel de Arencaõ Silva
Mestre Calafate, Jaõnto Ribeiro
de Carvalho, Construtor de Navios
Antonio Lopes de Mesquita Mes-
tre, e Caixa do Bergantim Desen-
gano, e o Capitaõ Manoel Joaquim
Alvares Ribeiro, o Ministro a todos
elles deferio o juramento Corporal,
e Conjuncto, requerido na peticaõ
do Justificante, encarregando-lhes
que pondo as Suas maons direitas
em hum Livro dos Santos Evangelhos
que aprezentar, testificassem por el
les, e dicessem com boa consciencia,
o que verdadeiramente Soubessem so-
bre os artigos da peticaõ, e documentos
do Justificante Jozé Tavares Fran-
ca, e recebido o dito juramento por to-

por todos, e cada hum das Testemunhas, e pondo effectivamente as maons direitas sobre o Livro offerecido, assim prometterão fazer. Pelo que o dito Ministro começou logo a ler de novo a dita petição aos ditos Testemunhas distincta, e intelegivelmente, reproguntando os a respeito de cada hum dos Artigos da mesma petição, acerca da qual jurárão, e responderão na forma seguinte = Quanto ao primeiro Item, Sabem por ter visto, que o Bergantim Desengano, de que o Justificante era unico, e legitimo proprietario, se conhecia ser hum casco excellente, novo da segunda viagem, e forrado de cobre e fôra Construido no Estaleiro da Preguiça desta Cidade, pelo Testemunha Jacinto Ribeiro de Carvalho, e fabricado de Calafêto, e forrado por Manoel de Ascenção Silva, por conta do Justificante com madeiras do Brazil, sendo alem disso aprestas, e obúzes declarados, ou as que necessario para a sua velejação, e sobrecellentes, sobre o que todas as contestes jurárão, referindo se a os seus depoimentos separados, e affirmando os Testemunhas Francisco Moreira Sampaio, o Calafate Manoel de Ascenção, e o Construtor Jacinto Ribeiro de Carvalho, e o Ca-

eo Capitaõ Manoel Joaquim Alvarez Ribeiro, que hia valendo o Bergantim vinte quatro Contos de reis, no estado, em que sahio deste porto. Arespeito do Segundo Artigo depoz o Segundo Testemunha por ver, o quarto Jacinto Ribeiro de Carvalho, e quinto Antonio Lopes de Mesquita por ouvir dizer, que o Justificante Segurára oito contos de reis, pagando o premio de oito porcento. Equanto ao Terceiro, disseraõ taõ bem, que abordo do Bergantim foraõ embarcados por Marinheiros oito Captivos, que faziaõ parte da Tripulaçaõ, sobre o que depozeraõ o primeiro, terceiro, quarto, e quinto testemunhas de vista, e facto proprio, accrescentando o primeiro, quarto, e quinto, que valiaõ os escravos Marinheiros, duzentos mil reis, cada hum eo Sexto nada disse. Quanto ao quarto Item todos os Testemunhas uniformemente disseraõ, que as fazendas conduzidas no Bergantim para a permutaçaõ dos Captivos eraõ daõ permitidas pela Ley, para aquella Negociaçaõ, e de conta propria do Justificante, e das mais pessoas declaradas na Factura, sem que houvesse interesse, ou parte de algum Estrangeiro, Reconhecendo o primeiro, quarto, quinto, e sexto Testemunhas

Teste minhas por verdadeira a Letra de Antonio Lopes de Mesquita, etudo Sabem de vista, cerca Sciencia, e facto proprio = A respeito do quinto Item depoz Joaquim Jozé de Sampais de vista ser o preço do Captivo naquelle tempo a mais onze Oncas por cabeça, e o quinto Testemunha Antonio Lopes de Mesquita depoz a cerca de tudo como facto proprio desde o principio até o fim do Item, e da mesma forma jurou o Capitaõ Manoel Joaquim Alvares Ribeiro, pela experiencia, que tem da negociaçaõ da Escravatura da Costa da Mina há muitos annos, aseverando, que reduzida a toda a carga a oncas na forma da Conta da reducaõ, podia produzir os quatro centos e noventa e cinco Captivos, sendo cada hum a onze oncas por cabeça. Sobre o Sexto Item o Segundo, quarto, quinto, e sexto Testemunhas concordáraõ no preço de cento, e trinta mil reis por cada hum escravo, que podia transportar o Bergantim para esta Cidade. E finalmente disseraõ os Testemunhas a primeira, Segunda, quarta, e quinta, serem verdadeiros os contheudos do Setimo, e Oitavo Itens, e a Sexta Somente depôs ao Oitavo por experiencia, e terem tido as Contas, e que em tudo se reportaõ aos seus depoimentos Separados, que ratifi-

ratificaõ, erepetem aquõ por certos, expactos, everdadeiros. Epor terem jurado conjunctamente, aqui asignáraõ com o dito Ministro, eeu Tozé Porfirio Gomes de Souza Vieiraõ escrevy. Cardozo. Joaquim Tozé de Campaõ. Francisco Moreira Campaio. Manoel de Ascençaõ Silva = Jacinto Ribeiro de Carvalho = Antonio Lopes Mesquita = Manoel Joaquim Alvares Ribeiro. ——————

Termo de Conclusaõ.

Aos vinte oito dias domez de Setembro, demil oito centos edoze annos, nesta Cidade da Bahia, e Caza da Inspecçaõ, fiz amesma ester Autos concluzos, de que para constar fiz este Termo, eu Tozé Pedro de Torres, Escrivaõ o escrevy Concluzos. ——————

Sentença.

Julgaõ justificados os Itens inserto na petiçaõ do Justificante folhas duas, conforme o depoimento das testemunhas inquiridas, eper guntadas a folhas, conjuneta, eseparadamente a folhas vinte quatro, efolhas vinte esinco, emandaõ que se dê as partes os Instrumentos que pedirem, epague o Justificante as Custas ex Causa Bahia vinte

vinte oito de Setembro de mil oito centos
e doze " Moura " Silva " Belem
Cardozo " ——— " ——— " ——— "

Verba "

Tem dez sete meias folhas escriptas,
que paga o Justificante " Gomes —

Verba do Sello "

Numero quatorze mil, oito centos
e nove " Pagou cento Setenta reis do
Sello Bolhia vinte quatro de Setem-
bro de mil oito centos e doze " Tavares

Publicação "

Aos vinte oito dias do mez de Setem-
bro de mil oito centos e doze annos
nesta Cidade de Sao Salvador Ba-
hia de todos os Santos, e Casas da
Meza da Inspecção, em publica
audiencia, que ao Feito, Parte, e
seus Procuradores, estava fazendo
o Desembargador Luis Manoel
de Moira Cabral Professo na Or-
dem de Christo, Intendente geral
do Ouro, e Prezidente da Meza dita
pelo mesmo Ministro se publicou
a Sentença retro, a revelia das Partes
e seus Procuradores alias a revelia
do Justificante, e mandou, que se
cumprisse, e goardasse, como nella
se contem, e declara, de que para
constar fiz este termo, eu Jose Por-
firio Gomes de Soiza, que escrevy "

Sendo Continho mais couza alguã

algum a emoteer d or ditor-cuntos
d or quaes fi bem e fielmente trasla
dar todo o ew Contheudo apredi-
mento do Tuntificante Joze Tava-
rez Franca verbo adverbum, Sem
Couza, que divida faça, e aeller me
reporto, e com o proprio Autor, que
ficad em meu poder, e Cartorio, com tro
Official ao concerto abaixo e asinado.
Este Tralado confer, e por eu tar con
forme o ubrerei, Concertei, e asig
nei nesta mesma Cidade da Bahia
em o oito dias do mez de Outubro
do Anno do Nascimento de Nos
so Senhor Jezus Christo de mil oi
to Centos e doze // Pagou se de sei-
tio dete Trasla do Com att enção
a Conta, incluido o po apel d oze mil
Seis Centos, e vinte quatro reis // e
Pedro de Soares Bonvás o escrevi.

A. 222
Fl. 250 v do Liv.
Fl. 232 do Dep.
de 1812

Pavarus

D. ep. 12$624

Com. Sol.

Com. Sol.

Man.l Soares de Albergaria

Com este Tras lado
conta e vinte mil
setes e vinte reis

José Pedro de Lima

Dor Antonio Jose Orozco de Seixas Leitão
Professo na Ordem de Christo da Dr.ª de S. A. R.
Seu Dr.or nas R.as Ord.as Juiz Corregedor na Cid.e
do Cível do Interino Juiz de Fora nella e Provedor
das Justificações Ultramarinas Commendador &c.
Faço Saber q. este Sobrecarta
vio dizerem as Partes Autora, e Reo Citado dejo
q. me Constou q. Lé dos Autos Domed Corrg.o q.
este Sobrecarta Sentença de Traslado se
tire depois q. Sentença nelle Contheudo o q. hei
por Justificado R.a 24 de Dez.o de 1811 Eu
Francisco Jorge Monteiro Escrivão o
Sobrecarta

Antonio Jose Orozco de Seixas Leitão